



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

Em 30 de novembro de 1.970.

LEI Nº 252, DE 30 DE NOVENBRO DE 1.970.

Anterior o Executivo Municipal a
conceder isenção do imposto pre-
dial à Companhia Rio Grandense /
de Telecomunicações, nas condi-
ções que estabeleceu.

GEN. ANTÔNIO MOREIRA BORGES, Prefeito Municipal de -/
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50,/
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Ve-
readores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É o Executivo Municipal autorizado a isen-
tar a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, sociedade /
anônima de economia mista, do pagamento do imposto predial, /
enquanto forem mantidos os benefícios concedidos à municipali-
dade e consistentes na dispensa de mensalidades de três (3) /
telefones e o desconto de cinquenta por cento (50%) nas mensa-
lidades dos demais telefones de assinatura da Prefeitura Muni-
cipal, bem como igual desconto sobre as tarifas telefônicas /
de longa distância e fonográficas.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1.970.

(Ass.) Gen. Antônio Moreira Borges
Gen. Antônio Moreira Borges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cláudio Costa Fernandes
Cláudio Costa Fernandes
Secretário de Administração